



**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA
FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND**

Critérios Gerais de Avaliação



Vila de São Sebastião

2020-2021

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
ENQUADRAMENTO LEGAL	3
OBJETO DE AVALIAÇÃO	5
PROCESSO DE AVALIAÇÃO	6
DIAGNÓSTICA	6
FORMATIVA	6
SUMATIVA INTERNA	7
<i>Educação Pré-Escolar</i>	8
<i>1.º Ciclo do Ensino Básico</i>	8
<i>2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico</i>	9
SUMATIVA EXTERNA	10
APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	10
DIVULGAÇÃO DOS CRITÉRIOS	10
AGENDAMENTO DE MOMENTOS DE AVALIAÇÃO	11
PROCEDIMENTOS NA ELABORAÇÃO DE ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	11
CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO E APROVAÇÃO	12
CONSELHOS DE AVALIAÇÃO	14
CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE NÚCLEO DO 1.º CICLO	14
CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE TURMA DOS 2.º E 3.º CICLOS	15
COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO	15
CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO	15

INTRODUÇÃO

A avaliação constitui um processo regulador das aprendizagens, orientador do percurso escolar e certificador das diversas aquisições realizadas pelo aluno ao longo do Ensino Básico.

A avaliação incide sobre as aprendizagens dos conteúdos definidos nos programas e tem como referência o *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*, as Aprendizagens Essenciais e as Metas Curriculares para as diversas áreas curriculares, bem como outras orientações curriculares em vigor.

Tendo em conta o seu carácter globalizante, a avaliação não pode ser meramente entendida como catalogadora do aluno numa determinada escala quantitativa ou qualitativa, mas, principalmente, como meio de regulação da atividade pedagógica e tem por objetivo a construção de um percurso escolar orientado para o sucesso, para a promoção efetiva das aprendizagens e para a valorização do compromisso e da responsabilidade com que o aluno assume o seu processo educativo.

A avaliação deve, essencialmente, permitir o repensar sistemático do papel de todos os elementos intervenientes e a permanente adequação das práticas, com vista ao desenvolvimento das competências dos diferentes alunos. Para aferir o grau de consecução das aprendizagens realizadas, devem-se diversificar os instrumentos utilizados. Os documentos de registo de avaliação, de utilização obrigatória, devem ser partilháveis e usados apenas como instrumento de trabalho, não sendo vinculativos da classificação final a atribuir a cada aluno. No momento de avaliação, deve ter-se em conta uma perspetiva de evolução registada e o perfil final do aluno.

Foram integralmente respeitadas, nestes Critérios Gerais, as duas Portarias em vigor relativas à avaliação de aprendizagens e competências dos alunos do Ensino Básico, seguindo-se preferencialmente a mais recente, desde que não derrogasse expressamente procedimentos previstos na anterior. Todavia, deve ter-se em conta que estes Critérios Gerais são subsidiários da legislação em vigor, não dispensando, por isso, o seu conhecimento.

ENQUADRAMENTO LEGAL

PERFIL DOS ALUNOS À SAÍDA DA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA https://dge.mec.pt/sites/default/files/Curriculo/Projeto_Autonomia_e_Flexibilidade/perfil_dos_alunos.pdf	
APRENDIZAGENS ESSENCIAIS http://www.dge.mec.pt/aprendizagens-essenciais	
DECRETO-LEI n.º 54/2018, de 6 de julho https://dre.pt/home/-/dre/115652961/details/maximized	
DECRETO-LEI n. 55/2018, de 6 de julho https://data.dre.pt/eli/dec-lei/55/2018/07/06/p/dre/pt/html	
LEI n.º 116/2019, de 13 de setembro https://data.dre.pt/eli/lei/116/2019/09/13/p/dre	
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	-Avaliação Pré-Escolar e Avaliação - DRE

	http://www.edu.azores.gov.pt/alunos/educacaopreescolar/Documents/Educação Pré Escolar e Avaliação.pdf https://dre.pt/application/file/74981174
ENSINO BÁSICO	- Portaria n.º 102/2016, de 18 de outubro https://edu.azores.gov.pt/wp-content/uploads/2017/11/Portaria-n.%C2%BA-102-2016-de-18-de-outubro.pdf - Portaria n.º 59/2019, de 28 de agosto https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/5e6f9318-7463-401a-b920-9e75a0612619/pdfOriginal - Portaria n.º 75/2014, de 18 de novembro (RGAPA) http://www.spra.pt/images/Mid_115/1456/l-127-2014.pdf
PERCURSOS CURRICULARES DIFERENCIADOS	Circular n.º C-DRE/2018/24 - Informação e orientação sobre a organização das matrizes curriculares dos programas específicos do regime educativo especial, de 26 de setembro de 2018. Disponível na pasta partilhada.

Finalidades da avaliação

A avaliação, ancorada na dimensão formativa, é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informação destinada a apoiar a tomada de decisões adequadas à promoção da melhoria da qualidade das aprendizagens, num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação.

A avaliação assume carácter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação, e aos restantes intervenientes, informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas, as competências desenvolvidas e os percursos para a sua melhoria.

A avaliação visa:

- apoiar o processo educativo, de modo a promover o sucesso dos alunos, permitindo o reajustamento do processo de ensino e aprendizagem da escola, nomeadamente quanto à seleção de metodologias e recursos, em função das necessidades educativas;
- certificar as aprendizagens realizadas nas várias componentes do currículo, em linha com as orientações previstas nas Aprendizagens Essenciais e no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- contribuir para melhorar a qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e promovendo uma maior confiança social no seu funcionamento.

Artigo 2.º da Portaria n.º 59/2019, de 28 de agosto

Princípios da avaliação

A avaliação das aprendizagens baseia-se nos seguintes princípios:

- Coerência entre os processos de avaliação e as aprendizagens e competências desenvolvidas, de acordo com os contextos em que ocorrem;

- *Utilização de técnicas e instrumentos de avaliação diversificados e adequados às finalidades, ao objeto em avaliação, aos destinatários e ao tipo de informação a recolher, que variam em função da diversidade e especificidade do trabalho curricular a desenvolver com os alunos;*
- *Reforço das dinâmicas de avaliação das aprendizagens que permitam um maior conhecimento da eficácia do trabalho realizado e um acompanhamento ao primeiro sinal de dificuldade nas aprendizagens dos alunos;*
- *Valorização da evolução dos desempenhos do aluno e do compromisso com o seu percurso educativo;*
- *Primazia da avaliação formativa, com valorização dos processos de autoavaliação regulada, e da sua articulação com os momentos de avaliação sumativa;*
- *Transparência e rigor do processo de avaliação, nomeadamente através da clarificação e da explicitação dos critérios adotados;*
- *Diversificação dos intervenientes no processo de avaliação.*

Artigo 3.º da Portaria n.º 59/2019, de 28 de agosto

OBJETO DE AVALIAÇÃO

A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências definidas nos currículos nacional e regional para as diversas áreas curriculares de cada ciclo; deve ser contínua e apresenta-se como o principal instrumento regulador do processo ensino-aprendizagem.

A avaliação é holística e agrega informações provenientes de diferentes contextos de desempenho, relativamente às competências a desenvolver pelos alunos, de acordo com o *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*, as Aprendizagens Essenciais e as Metas Curriculares para as diversas áreas curriculares, bem como outras orientações curriculares em vigor.

Cada área curricular deve prever os contextos de desempenho em que se investem as competências a desenvolver, operacionalizando a relação entre competências e contextos pela atribuição de ponderações específicas. Cada competência deverá, assim, ter uma ponderação na avaliação global, a definir em departamento curricular; cada contexto de avaliação deverá ter também a sua própria ponderação, a ajustar a cada área curricular, turma ou aluno, de acordo com os perfis de aprendizagem; a avaliação do aluno resultará do cruzamento desta informação. Se as competências a desenvolver estão definidas nas orientações curriculares de cada área e no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*, os contextos de investimento dessas competências podem ir desde o trabalho autónomo do aluno ao seu desempenho em sala de aula, passando por áreas tão diversificadas como fichas de avaliação, trabalhos de grupo, trabalhos em rede, apresentações orais, visitas de estudo, portefólios, ou outros que se entendam relevantes no contexto de cada área curricular.

Cada área curricular contribui, ainda, para o desenvolvimento de todas as áreas de competência consideradas no *Perfil dos Alunos*, de forma transversal a todo o currículo.

PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Segundo a legislação em vigor (Art. 7.º e seguintes e art. 6.º e seguintes das Portarias n.º 102/2016, de 18 de outubro e 59/2019, de 28 de agosto, respetivamente), o processo de avaliação engloba três modalidades distintas, nomeadamente:

- **Avaliação Diagnóstica**
- **Avaliação Formativa**
- **Avaliação Sumativa**

Nos critérios específicos de avaliação, deve ser enunciada a descrição de um perfil de aprendizagens específicas para cada ano ou ciclo de escolaridade integrando descritores de desempenho, em consonância com as Aprendizagens Essenciais, as orientações curriculares regionais e as áreas de competência inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Artigo 5.º da Portaria n.º 59/2019 de 28 de agosto

Aos alunos abrangidos por medidas universais, seletivas ou adicionais, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, são garantidas, se necessário, adaptações no processo de avaliação.

DIAGNÓSTICA

A avaliação diagnóstica realiza-se no início de cada ano de escolaridade ou em qualquer momento do ano letivo, quando articulada com a avaliação formativa. Da avaliação diagnóstica decorrerão estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional. Esta avaliação pode consistir num momento formal ou ser operacionalizada em contexto de sala de aula.

FORMATIVA

A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação no ensino básico. Assume caráter contínuo e sistemático, recorrendo a uma variedade de instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens e aos contextos em que ocorrem. Uma das funções principais da avaliação formativa é a regulação do processo de ensino-aprendizagem.

A avaliação formativa é da responsabilidade de cada professor, em diálogo com os alunos e em colaboração com os outros professores, designadamente no âmbito dos órgãos colegiais que concebem e gerem o Projeto Educativo de Escola e o Projeto Curricular de Escola, e ainda, sempre que

necessário, com os serviços especializados de apoio educativo e os Encarregados de Educação, devendo recorrer, quando tal se justifique, a registos estruturados.

Compete ao Conselho Executivo, sob proposta do professor titular, no 1.º ciclo, e do diretor de turma, nos restantes ciclos, a partir dos dados da avaliação formativa, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes na unidade orgânica, com vista a desencadear as respostas adequadas às necessidades dos alunos.

Compete ao Conselho Pedagógico apoiar e acompanhar todo o processo.

SUMATIVA INTERNA

A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante sobre o desenvolvimento das competências definidas para cada área curricular. **Toda a avaliação, mesmo que sumativa, é sempre formativa, pois dela continuam a depender ajustes a fazer no processo de ensino-aprendizagem.**

A avaliação sumativa ocorre no final de cada período avaliativo, de natureza semestral, e no final do ano letivo. A área curricular de Cidadania e Desenvolvimento, contudo, só terá avaliação sumativa no final do ano letivo, de acordo com a Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola (EECE), aprovada no Conselho Pedagógico de 3 de fevereiro de 2020; no final do primeiro semestre, esta área será objeto de apreciação descritiva, de acordo com a mesma EECE.

A avaliação sumativa realiza-se através de um dos seguintes processos:

- Avaliação pelo Conselho de Núcleo, no 1.º Ciclo do Ensino Básico, e pelo Conselho de Turma, nos restantes ciclos, no final de cada período avaliativo, trimestral ou semestral;
- Provas de equivalência à frequência.

A avaliação sumativa, no final de cada período em avaliação, deve traduzir uma apreciação globalizante sobre o desenvolvimento das competências de cada aluno, a qual não se esgota na média aritmética da classificação obtida nos vários momentos de avaliação, mas valoriza também a evolução do aluno e a responsabilidade com que assume o seu processo educativo. **Pode ainda incluir o desempenho dos alunos em atividades de apoio às aprendizagens e atividades extracurriculares, nomeadamente em clubes e oficinas, quando concretizam as aprendizagens e as competências previstas nos vários documentos de gestão curricular.**

Esta avaliação tem como finalidades informar o aluno e o seu Encarregado de Educação sobre o desenvolvimento das competências e aprendizagens definidas para cada área curricular, assim como tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno.

Sempre que se realize uma avaliação sumativa, compete ao professor titular da turma, no 1.º Ciclo, em articulação com os restantes professores do Conselho de Núcleo que lecionam o mesmo ano de escolaridade, e ao Conselho de Turma, nos restantes ciclos, redefinir as estratégias implementadas com vista à introdução de eventuais reajustamentos ou apresentação de propostas para o ano letivo subsequente.

Educação Pré-Escolar

Na educação pré-escolar, a avaliação tem essencialmente uma função formativa e informativa, definindo-se como um processo contínuo de apreciação qualitativa do progresso da criança ao longo do seu percurso no jardim-de-infância.

Assim, utiliza procedimentos de natureza descritiva e narrativa, centrados sobre o modo proativo como a criança aprende, como processa a informação, como constrói conhecimento e resolve problemas, consciencializando-se de que é a protagonista da sua aprendizagem.

Os procedimentos de avaliação devem ter em consideração a idade e as características da criança/grupo, assim como a articulação entre as diferentes áreas de conteúdo. Cabe a cada educador avaliar numa perspetiva formativa, sendo utilizadas as seguintes modalidades:

- *Avaliação Diagnóstica* - acontece no início do ano letivo, tendo em vista a caracterização do grupo e de cada criança. Com esta avaliação pretende-se conhecer o que cada criança e o grupo já sabem e são capazes de fazer, as suas necessidades e interesses e os seus contextos familiares, que servirão de base para a tomada de decisões na ação educativa.
- *Avaliação Formativa* - formaliza-se através do registo no SGE da Unidade Orgânica, tendo por base a análise dos dados das observações efetuadas/evidências recolhidas.

1.º Ciclo do Ensino Básico

Para efeitos de avaliação sumativa interna, a avaliação das aprendizagens dos alunos deverá ser qualitativa, expressando-se de forma descritiva. Serão também atribuídas as menções de *Insuficiente*, *Suficiente*, *Bom* e *Muito Bom*, de acordo com os descritores de desempenho abaixo indicados.

	Menção
<p>Apresenta falhas sistemáticas na apropriação e/ou desenvolvimento das competências. Não atinge a maioria das competências propostas. Demonstra dificuldades na compreensão e aplicação dos conhecimentos. Não revela interesse, empenho, iniciativa e autonomia.</p>	Insuficiente
<p>Demonstra apropriação e/ou desenvolvimento das competências. Atinge com alguma facilidade as competências propostas. Compreende e aplica os conhecimentos. Revela algum interesse, empenho, iniciativa e autonomia.</p>	Suficiente
<p>Apresenta facilidade na apropriação e/ou desenvolvimento das competências. Atinge com facilidade as competências propostas. Compreende e aplica com facilidade os conhecimentos a novas situações. Revela interesse, empenho, espírito crítico, iniciativa e autonomia.</p>	Bom
<p>Apresenta muita facilidade na apropriação e/ou desenvolvimento das competências. Atinge com muita facilidade as competências propostas. Compreende e aplica plenamente os conhecimentos a novas situações. Revela muito interesse, empenho, espírito crítico, iniciativa e autonomia.</p>	Muito Bom

Língua estrangeira e TIC

A avaliação de cada aluno nas áreas curriculares de Língua Estrangeira no 1.º Ciclo do Ensino Básico formaliza-se nos termos fixados para as restantes áreas curriculares e a área curricular de TIC, atendendo à sua natureza instrumental, não é objeto de avaliação sumativa.

Todavia, a área curricular de Língua Estrangeira no 1.º Ciclo, nos anos ainda não abrangidos pelo novo currículo (3.º e 4.º anos de escolaridade) rege-se pelos princípios da Portaria n.º 102/2016, de 18 de outubro, nomeadamente:

- Integra uma vertente formativa e expressa-se de forma descritiva e qualitativa, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 102/2016, de 18 de outubro;
- É formalmente comunicada aos Encarregados de Educação no final de cada período letivo, nos termos fixados para as restantes áreas disciplinares;
- Contempla uma componente de autoavaliação no final de cada unidade temática;
- Não releva para efeitos de progressão ou retenção.

2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico

A avaliação sumativa exprime-se numa escala de 1 a 5 nas áreas curriculares disciplinares, de acordo com os descritores de desempenho previstos abaixo, podendo ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

	Nível
Apresenta graves falhas na apropriação e/ou desenvolvimento das competências. No desenvolvimento das competências essenciais destaca-se a atitude de recusa persistente e negligente perante as experiências educativas que lhe são proporcionadas.	1
Apresenta falhas sistemáticas na apropriação e/ou desenvolvimento das competências. No desenvolvimento das competências essenciais destacam-se: - a ausência de progressos significativos em relação ao ponto de partida; - a ausência de autonomia; - dificuldades graves na resolução de problemas.	2
Evidencia apropriação e/ou desenvolvimento progressivo das competências. No desenvolvimento das competências essenciais destacam-se: - progressos significativos entre o ponto de partida e o ponto de chegada; - uma atitude de adesão perante as experiências educativas que lhe são proporcionadas; - um progressivo exercício de autonomia.	3
Apresenta facilidade na apropriação e/ou desenvolvimento das competências. No desenvolvimento das competências essenciais destacam-se: - uma atitude autónoma perante as experiências educativas que lhe são proporcionadas; - uma progressiva capacidade de se autocorriger.	4
Apresenta muita facilidade na apropriação e/ou desenvolvimento das competências. No desenvolvimento das competências essenciais destacam-se: - a capacidade de se autocorriger; - o dinamismo na gestão da sua aprendizagem; - o espírito de iniciativa.	5

Na área curricular de Cidadania, a avaliação sumativa utiliza elementos provenientes das diversas áreas curriculares e expressa-se de forma descritiva e qualitativa – *Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom*.

A área curricular de Cidadania e Desenvolvimento, beneficiando de contributos transversais, deverá respeitar o perfil integral do aluno na proposta de classificação, que cabe ao docente responsável pela sua operacionalização. A sua classificação expressa-se de forma descritiva e qualitativa – *Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom*.

O docente deverá, ao longo do ano, promover práticas de auto e heteroavaliação, facultando ao aluno todas as informações relativas ao seu desempenho nas várias competências em desenvolvimento, numa linguagem adequada à sua faixa etária.

SUMATIVA EXTERNA

A avaliação sumativa externa é da responsabilidade dos serviços com competência na área da educação. Compreende a realização de:

a) provas de aferição, que não integram a avaliação sumativa interna, pelo que os seus resultados não são considerados na classificação final das áreas curriculares correspondentes;

b) provas finais de ciclo, a realizar no 3.º ciclo do Ensino Básico, incidindo sobre as competências e aprendizagens previstas para o ciclo de ensino, nas áreas curriculares de Português e Matemática ou Português Língua Não Materna (PLNM) e Matemática, para os alunos que se encontram abrangidos pela Portaria n.º 101/2012, de 1 de outubro, nos níveis de proficiência linguística de iniciação ou intermédio.

APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A classificação a atribuir a cada aluno em cada uma das áreas curriculares disciplinares e não disciplinares que compõem o seu plano de estudos será apurada com base na qualidade do desempenho e nos resultados obtidos pelo aluno em todos os momentos de avaliação, de acordo com os critérios específicos definidos por cada Departamento Curricular e aprovados em Conselho Pedagógico.

DIVULGAÇÃO DOS CRITÉRIOS

Os critérios específicos de avaliação deverão ser divulgados aos Encarregados de Educação e aos alunos. No início do ano letivo, a Escola disponibilizará os critérios de avaliação de cada área curricular na página da Internet da escola, bem como em documento impresso, disponível para os Encarregados de Educação, no gabinete de Diretores de Turma.

AGENDAMENTO DE MOMENTOS DE AVALIAÇÃO

No contexto de uma avaliação por competências, que privilegia a avaliação formativa, perdem relevo momentos formais de avaliação, passíveis de agendar com muita antecedência.

Todavia, estes momentos, apesar de não deverem constituir o elemento privilegiado da avaliação, podem continuar a existir e, como tal, devem ser registados no programa *SGE*, com a antecedência possível, sempre de acordo com o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. Nesta lógica, a sua alteração poderá ocorrer a qualquer momento, verificada a sua necessidade, respeitando simultaneamente não só o calendário escolar, como outras atividades agendadas.

Antes deste agendamento, o professor deverá ter uma perspetiva global dos processos de avaliação a que os alunos estão sujeitos, no conjunto das suas áreas curriculares, certificando-se de que não haverá uma sobrecarga para o aluno no que respeita às competências a avaliar.

Para estes elementos de cariz mais formal, o professor deve contratualizar com os alunos os conteúdos a avaliar, as formas de avaliação a que estarão sujeitos e as consequências das classificações desses elementos de avaliação.

Tendo em conta que a avaliação é um processo global, com incidência em competências muito diversas, nenhum dos elementos de avaliação deverá ultrapassar uma ponderação máxima de 25% na avaliação final.

PROCEDIMENTOS NA ELABORAÇÃO DE ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO

A elaboração dos vários elementos de avaliação deve dar seguimento ao processo de aprendizagem desenvolvido, tendo em conta o seguinte:

- a) Adequação das competências avaliadas às trabalhadas em contexto de sala de aula.
- b) Apreciação globalizante qualitativa e, sempre que possível, quantitativa sobre o desempenho do aluno.
- c) Devem ser fornecidas atempadamente aos alunos as orientações necessárias para a realização de momentos formais de avaliação (matrizes, orientações específicas, critérios de avaliação específicos, ou outros considerados relevantes).
- d) Clarificação das cotações atribuídas a cada item/competência em avaliação, bem como da classificação obtida pelo aluno em cada um deles.
- e) A classificação dos diferentes instrumentos de avaliação, em todas as áreas, deverá utilizar como referência a seguinte tabela de conversão:

Menção Qualitativa	Classificação Quantitativa	Níveis	Valores
Insuficiente	(0% a 19%)	1	0 a 4
Insuficiente	(20% a 49%)	2	5 a 9
Suficiente	(50% a 69%)	3	10 a 13
Bom	(70% a 89%)	4	14 a 17
Muito Bom	(90% a 100%)	5	18 a 20

f) Todos os elementos de avaliação produzidos pelos alunos deverão ser corrigidos e entregues até ao termo de cada período avaliativo.

g) Não se deve realizar um elemento formal de avaliação sem que tenha sido entregue e devidamente corrigido o resultado do momento formal de avaliação anterior, para que o aluno tenha oportunidade de corrigir as lacunas detetadas.

h) Recomenda-se a entrega e correção de elementos formais de avaliação num prazo máximo de duas semanas.

i) Cada professor facultará, em tempo útil, ao Diretor de Turma, informação sobre a situação escolar dos seus alunos.

j) Os professores deverão fornecer ao Diretor de Turma todas as informações acerca do desempenho dos alunos, sempre que lhes seja solicitado.

k) Cada docente disponibilizará, num documento escrito e global, os resultados obtidos pelo aluno em cada competência a desenvolver e que levaram à atribuição do resultado final.

l) O documento referido na alínea anterior deverá ser entregue ao Diretor de Turma dois dias úteis antes da reunião de avaliação, com as propostas de classificação de final do período avaliativo (semestre).

m) De modo a rentabilizar os trabalhos do Conselho de Turma, e de modo a que os níveis possam ser refletidos, discutidos e conferidos na reunião de avaliação, os docentes devem registar, dois dias úteis antes da realização da reunião, as suas propostas de classificação final no programa *SGE*.

CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO E APROVAÇÃO

As decisões de **transição e de aprovação** do aluno para o ano de escolaridade seguinte e para o ciclo subsequente revestem-se de caráter pedagógico, devem respeitar o princípio da avaliação sumativa interna e são tomadas sempre que o conselho de núcleo, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem que:

- nos **anos terminais de ciclo**, o aluno desenvolveu as competências e adquiriu os conhecimentos necessários para prosseguir com sucesso os seus estudos no ciclo subsequente, sem prejuízo do estabelecido para as condições de aprovação dos alunos que realizam provas de equivalência à frequência e, no 9.º ano, provas finais do ensino básico;
- nos **anos não terminais de ciclo**, o progresso no desenvolvimento das competências e na aquisição de aprendizagens demonstrado pelo aluno permite perspetivar que os conhecimentos e as competências essenciais definidas para o final do ciclo serão atingidos.

Em **anos não terminais de ciclo**, a **retenção é uma medida de exceção**, não havendo lugar à mesma nas seguintes situações:

- No **1.º ano de escolaridade**, exceto quando o aluno se encontrar em situação de incumprimento reiterado do dever de assiduidade e quando este redunde em falta de aproveitamento escolar no final do ano letivo, nos termos do estipulado no art.º 33.º do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário; após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno, o professor titular da turma, em articulação com o conselho de núcleo, pode decidir pela retenção do aluno;
- Nos **5.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade**, quando o aluno registar apenas 3 níveis inferiores a 3, de acordo com o n.º 3 do art. 15.º da Portaria 59/2019, de 28 de agosto.

Nos **1.º e 2.º ciclos**, a retenção traduz-se na repetição de todas as áreas curriculares do ano em que o aluno ficou retido.

No **3.º ciclo**, tanto em anos terminais como em anos não terminais, por decisão do Conselho de Turma, a retenção pode traduzir-se:

- Na repetição de todas as áreas curriculares do ano em que o aluno ficou retido;
- Na repetição apenas das áreas curriculares a que o aluno, com idade igual ou superior a 15 anos, não obteve sucesso, mediante a anuência do encarregado de educação ou do aluno, quando maior de idade.

Os alunos que se encontram a frequentar algumas áreas curriculares do 3.º ciclo, sem prejuízo do estabelecido para as condições de aprovação dos alunos que realizam provas de equivalência à frequência, estão sujeitos ao cumprimento do estabelecido sobre a avaliação sumativa externa.

Os casos de segunda retenção no mesmo ano de escolaridade são objeto de análise do órgão executivo, que poderá solicitar revisão da fundamentação e/ou da decisão do conselho de núcleo, no 1.º ciclo, ou do conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, podendo haver lugar à repetição de reuniões. Em caso de manutenção da decisão, o órgão executivo solicita parecer ao conselho pedagógico, que, para o efeito, analisa o processo e a informação prevista na lei, cabendo a decisão final ao presidente do órgão executivo, incluindo a eventual alteração das classificações.

A decisão de retenção só pode ser tomada após o acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas, conforme o definido no seu Plano Individual de Aprendizagem, e é homologada exclusivamente pelo órgão executivo da unidade orgânica.

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de *Transitou* ou de *Não Transitou*, no final de cada ano de escolaridade, e de *Aprovado* ou de *Não Aprovado*, no final de cada ciclo.

No **final de cada um dos ciclos do ensino básico**, o aluno **não progride** e obtém a menção de **Não Aprovado**, se estiver numa das seguintes condições:

No 1º ciclo, tiver obtido:

- simultaneamente menção *Insuficiente* em Português ou PLNМ e Matemática;
- menção *Insuficiente* em Português ou PLNМ ou em Matemática e, cumulativamente, menção *Insuficiente* em duas das restantes áreas curriculares.

Nos 2.º e 3.º ciclos, tiver obtido:

- Classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou PLNМ e de Matemática;
- Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

Os alunos autopropostos do ensino básico não progridem e obtêm a menção de *Não Aprovado* se estiverem nas condições referidas anteriormente.

Não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo as seguintes áreas curriculares:

- No 1.º Ciclo, Língua Estrangeira, Tecnologias de Informação e Comunicação, Estudo Integrado, Educação Moral e Religiosa e Formação Cívica;
- Nos 2.º e 3.º ciclos, as áreas curriculares de História, Geografia e Cultura dos Açores, de Educação Moral e Religiosa e de Formação Cívica.

No final do 3.º ciclo do ensino básico, a não realização das provas finais por alunos do ensino básico regular implica a sua não aprovação neste ciclo.

CONSELHOS DE AVALIAÇÃO

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE NÚCLEO DO 1.º CICLO

Os conselhos de núcleo, para efeitos de avaliação dos alunos, são constituídos por todos os professores titulares de turma do 1.º ciclo, professores em apoio educativo e outros que lecionam o mesmo ano de escolaridade, em cada estabelecimento de ensino da unidade orgânica.

Compete ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, coordenar o processo relativo à avaliação sumativa da sua turma e garantir a sua natureza globalizante e o respeito pelos critérios de avaliação referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 102/2016 e do artigo 5.º da Portaria n.º 59/2019.

A decisão quanto à avaliação final do aluno é da competência do conselho de núcleo, sob proposta do professor titular da turma.

No conselho de núcleo, constituído para efeitos de avaliação dos alunos, podem ainda intervir, sem direito a voto, outros elementos dos serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo que participem no processo de ensino-aprendizagem, bem como de outros serviços ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE TURMA DOS 2.º E 3.º CICLOS

Para efeitos de avaliação dos alunos, o conselho de turma é constituído por todos os professores da turma, por um presidente e por um secretário.

O diretor de turma preside ao conselho de turma, sendo o secretário nomeado pelo presidente do órgão executivo.

Nos conselhos de turma, podem ainda intervir, sem direito a voto, outros professores ou técnicos dos serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo que participem no processo de ensino-aprendizagem, bem como outros serviços ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.

A deliberação final da avaliação sumativa é da competência do conselho de turma, que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.

COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Os resultados da avaliação do final de período avaliativo (semestre) devem ser comunicados ao aluno e ao seu Encarregado de Educação, nos termos legais.

Apenas são válidos os documentos de avaliação final de período avaliativo (semestre), ano ou ciclo, após verificação e homologação pelo Presidente do Conselho Executivo ou por um vice-presidente que dele tenha recebido expressa delegação.

A comunicação dos resultados da avaliação traduz-se pela afixação das pautas, nos 2.º e 3.º ciclos, e pela entrega presencial pelo professor titular de turma do 1.º Ciclo ou pelo diretor de turma, nos restantes ciclos, ao aluno, quando maior de idade, ou ao Encarregado de Educação, do documento contendo os resultados da avaliação. Deverá o professor titular/diretor de turma proceder ao envio, por correio registado ou eletrónico, do registo de avaliação, quando não for possível estabelecer contacto presencial com o Encarregado de Educação.

CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO

A conclusão do ensino básico é certificada pelo órgão executivo da unidade orgânica, através da emissão de:

- a) Um diploma que ateste a conclusão do ensino básico;

b) Um certificado que ateste o nível de qualificação, discrimine as áreas curriculares e as respetivas classificações finais, bem como as classificações das provas finais de ciclo obtidas nas áreas curriculares em que foram realizadas.

Os certificados a que se refere a alínea b) devem ainda conter um anexo do qual constem todas as atividades desenvolvidas pelo aluno, designadamente as realizadas no âmbito de projetos de voluntariado ou de natureza artística, cultural, desportiva, entre outros de relevante interesse social desenvolvidos pela escola.

Aos alunos que atingirem a idade limite da escolaridade obrigatória, que tiverem frequentado a escola com assiduidade e que reúnam, ou não, os requisitos de aprovação ou conclusão do ano de escolaridade ou ciclo de ensino, a requerimento dos próprios, quando maiores de idade, ou o seu encarregado de educação, deverá ser emitido um certificado de cumprimento da escolaridade obrigatória.

O disposto no parágrafo anterior não impede os alunos que tenham atingido a idade limite da escolaridade obrigatória, sem completarem o 9.º ano de escolaridade, de se candidatarem à obtenção do diploma de ensino básico, mediante a realização de provas de equivalência à frequência.

Aprovados em reunião de Conselho Pedagógico de 14 de outubro de 2019 e revistos em outubro de 2020

O Presidente do Conselho Pedagógico

Luis Maciel Silva